

Lei:

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA SÃO PEDRO, com sede à Rua Maestro Jori Rocha de Silva, n.º 95.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de São Pedro dos Jezeus, 03 de abril de 1998.

Edmar

EUDAIR BATISTA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

- LEI Nº 039/98 -

PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Pedro dos Jezeus, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica prorrogado até o próximo dia 30 de abril seguinte, a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 1998, sem multa e com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 5 (cinco) vezes o valor total do IPTU, a partir de 30 de abril e assim sucessivamente, para os contribuintes com valores a partir de R\$ 100,00 (cem reais), incluindo neste patamar os valores para casos de litígios em andamento.

Art 3º - A partir de 1º de maio, para fins de IPTU não suspensas para cobradas com multas e juros de acordo com lei federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagida por disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Pedro das Flores, 15 de abril de 1998.

IBMansp.

EUDAIR BATISTA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

— LEI Nº 040/98 —

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Pedro das Flores, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do Município;
- III - as que custeiam viagens de servidores e outros agentes públicos a serviço do Município;
- IV - as realizadas de pronto pagamento.

§ 1º - A entrega de material em regime de adiantamento somente será feita diretamente nos casos e aos agentes elencados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a agente